

01-0128/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0128 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0128 / 2011

DE

28/03/2011

PROMOVENTE

VEREADOR

ITALO CARDOSO

EMENTA

DENOMINA PRAÇA ARTUR BENEDITO SAMPAIO O LOGRADOURO
PUBLICO INOMINADO LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA ENTRE A
AVENIDA AMARÍLIS (CADLOG 00997-0) E RUA DAS AÇUCENAS
(CADLOG 000135-0), BAIRRO DO MORUMBI

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions - 09/12/2011 11 54 36
Tipo: Processo Legislativo

00000308298-95



ARQUIVADO EM 04/11/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Leg. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21º GV

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-128 de 20 11
ADEUNA C. F. 6
Assistente de —
R.F. 100.000.000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011
Const., Just. e Leg. Partida
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00128/2011

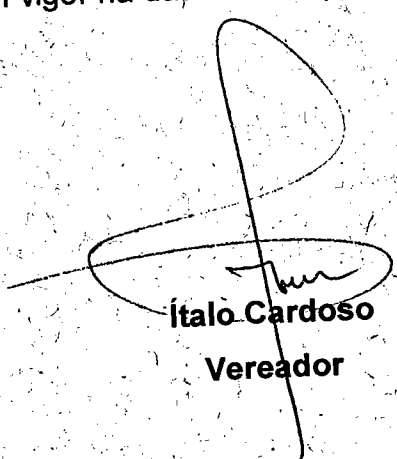
Denomina Praça Benedicto Arthur Sampaio o logradouro público inominado localizado na confluência entre a Avenida Amarilis (CADLOG 00997-0) e Rua das Açucenas (CADLOG 000135-0), bairro do Morumbi.

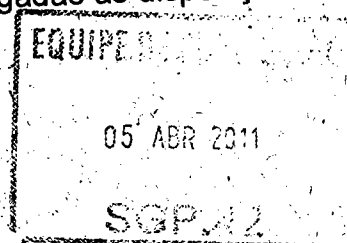
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica denominada Praça Benedicto Arthur Sampaio o logradouro público inominado localizado na confluência entre a Avenida Amarilis (CADLOG 00997-0) e Rua das Açucenas (CADLOG 000135-0), bairro do Morumbi.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ítalo Cardoso
Vereador



DAS/das

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 7 e folha de informação

sob nº 8 6 4/1/11

Ass: Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 110.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva denominar Praça Benedicto Arthur Sampaio o logradouro público inominado localizado na confluência entre a Avenida Amarilis e Rua das Açucenas, bairro do Morumbi. A propositura encontra fulcro no art. 13, inc. XXI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Benedicto Arthur Sampaio nasceu no ano de 1925 em São Paulo, onde iniciou seus estudos no Colégio São Bento e, posteriormente, tornou-se acadêmico da Escola Paulista de Medicina com o intuito de atuar na área psiquiátrica em prol daqueles que sofriam das chamadas "doenças do pensamento".

Sempre buscou aprimorar sua maneira de socorrer aqueles que apresentavam problemas mentais. Na França realizou estágio no Hospital de Psiquiatria de Bonneval ao ser assistente de Henry Ey em 1957-1958, neste período publicou diversas pesquisas na Revista *Évolution Psychiatrique*, como *Les hallucinations visuelles chez une malade aveugle*. Em seu retorno ao Brasil, publicou pesquisas acerca do alcoolismo.

Como proposta, Benedicto acreditava na ideia de que para se atingir maiores índices de equilíbrio mental seria necessário combater as condições sociais que propiciavam injustiça. Com base neste paradigma, passou a frequentar movimentos populares que se opunham à ditadura e tal qual foi seu comprometimento que em 1969-1970 foi preso. Exilou-se na Escócia e participou de seminários promovidos pelo professor Carstairs, titular de Psiquiatria da Universidade de Edimburgo. Tempos depois retornou ao Brasil.

Além de seu apreço pela psiquiatria, dedicou seu tempo ao estudo da Filosofia, ao lado de seu amigo Celso Frederico, professor de Sociologia, publicou artigos sobre o pensamento marxista. Em 11 de julho de 2010 veio a falecer, deixou três filhas (Margarida, Maria Clara e Angélica) e esposa (Suzanna Sampaio,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

Folha nº 03 do anexo
do proc. nº 01-128 de 2011
ADELINA C. PATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

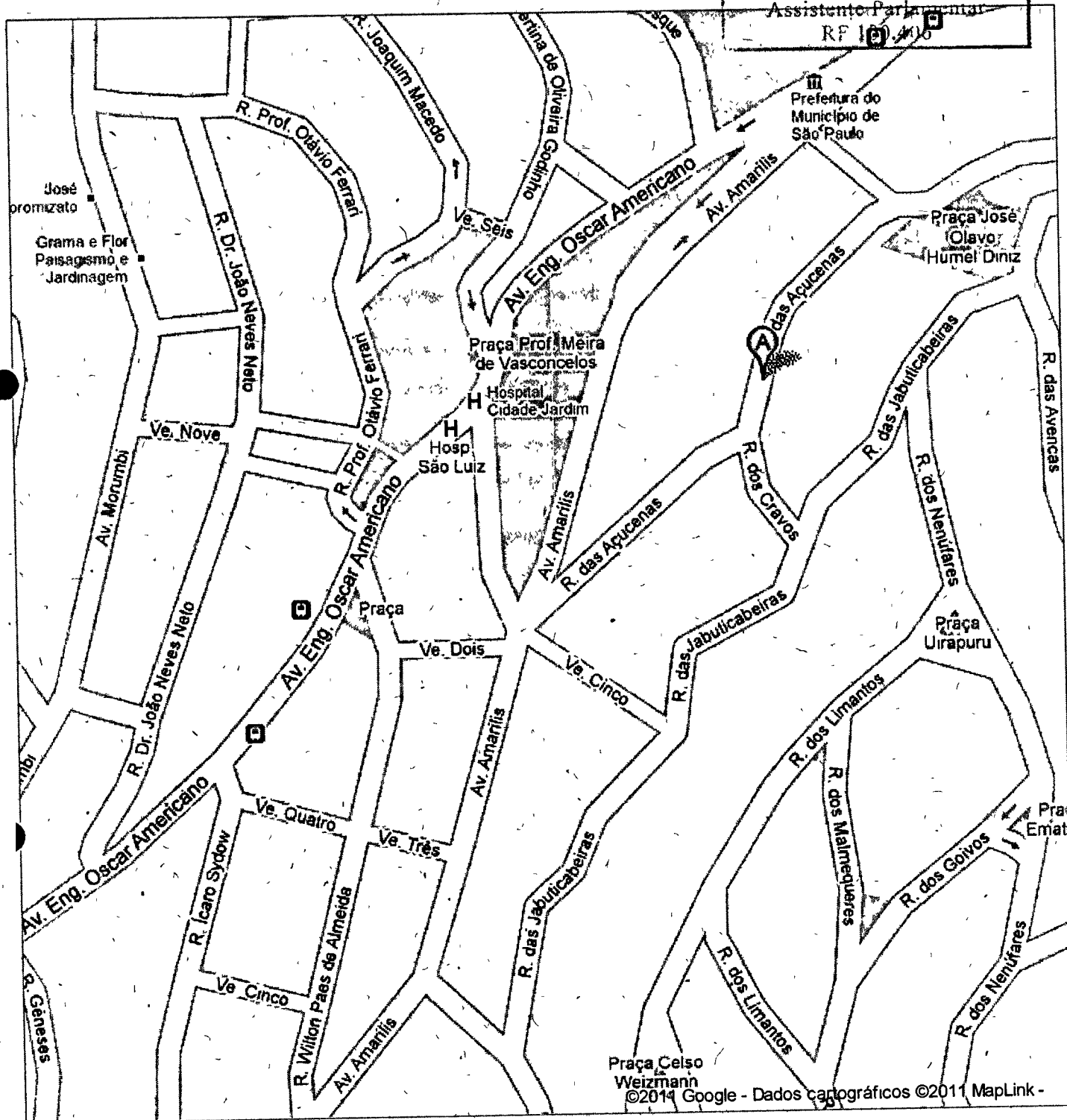
conselheira do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) com quem manteve matrimônio durante 54 anos.

Benedicto Arthur Sampaio invitou esforços ao tratar das diferentes formas de sofrimento mental e lutou contra um governo que munia-se de tortura física e psicológica para inibir aqueles que resistiam à ditadura, sendo digno o uso de seu nome para denominar logradouro público inominado localizado no Município de São Paulo.

Para ver todos os detalhes exibidos na tela, use o [link Imprimir ao lado do mapa.](#)

Google maps
Brasil

Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 08-128 de 20 10
ADELINA C. BERTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.410



11º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
XEROX EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA

EM BRANCO

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

Folha nº	06	2703/11
do proc. nº	01-127	de 20
ADELINA C. BATTOCHIO		
Assistente Parlamentar		
RF 100.406		

Logradouro : 00997 - 0 / AV AMARILIS
CEP : 05673 - 030 Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : AMARILIS
Ponto inicial : 01793 - 2 / R ENG OSCAR AMERICANO

Ar : BUTANTA
Setor/Quadra : 084 - 276
Distrito : MORUMBI
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C. : 12E - 4D M.S.F.: 02C

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao	: OFICIAL	Quantidades	Quadras :	6
			Lotes :	43

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE
Legal : REGULAR

MODULO CHAVE CODLOG: 00997 - 0
PF 3 RET

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

2/03/11
Folha nº 07 de 10 anexos
do proc. nº 01.128 de 20 11
ADELINA C. OTTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 108.006

Logradouro : 00135 - 0 / R DAS ACUCENAS
CEP : 05673 - 040 Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : DAS ACUCENAS
Ponto inicial : 01617 - 5 / R DOS PESSEGUEIROS
Ar : BUTANTA
Setor/Quadra : 084 - 046
Distrito : MORUMBI
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C. : 12E - 5D M.S.F.: 03C

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao	: OFICIAL	Quantidades	Quadras :	5
			Lotes :	24
Situacao do Leito	Fisica : EXISTENTE			
	Legal : REGULAR			

MODULO CHAVE CODLOG: 00135 - 0
PF 3 RET



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-178 de 20 11 6 14 11 (a) 08

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras 406
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/2011
Jader

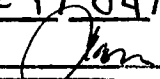
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	<u>11/04/11</u>
FOR	<u>A</u>
SAÍDA:	AR:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

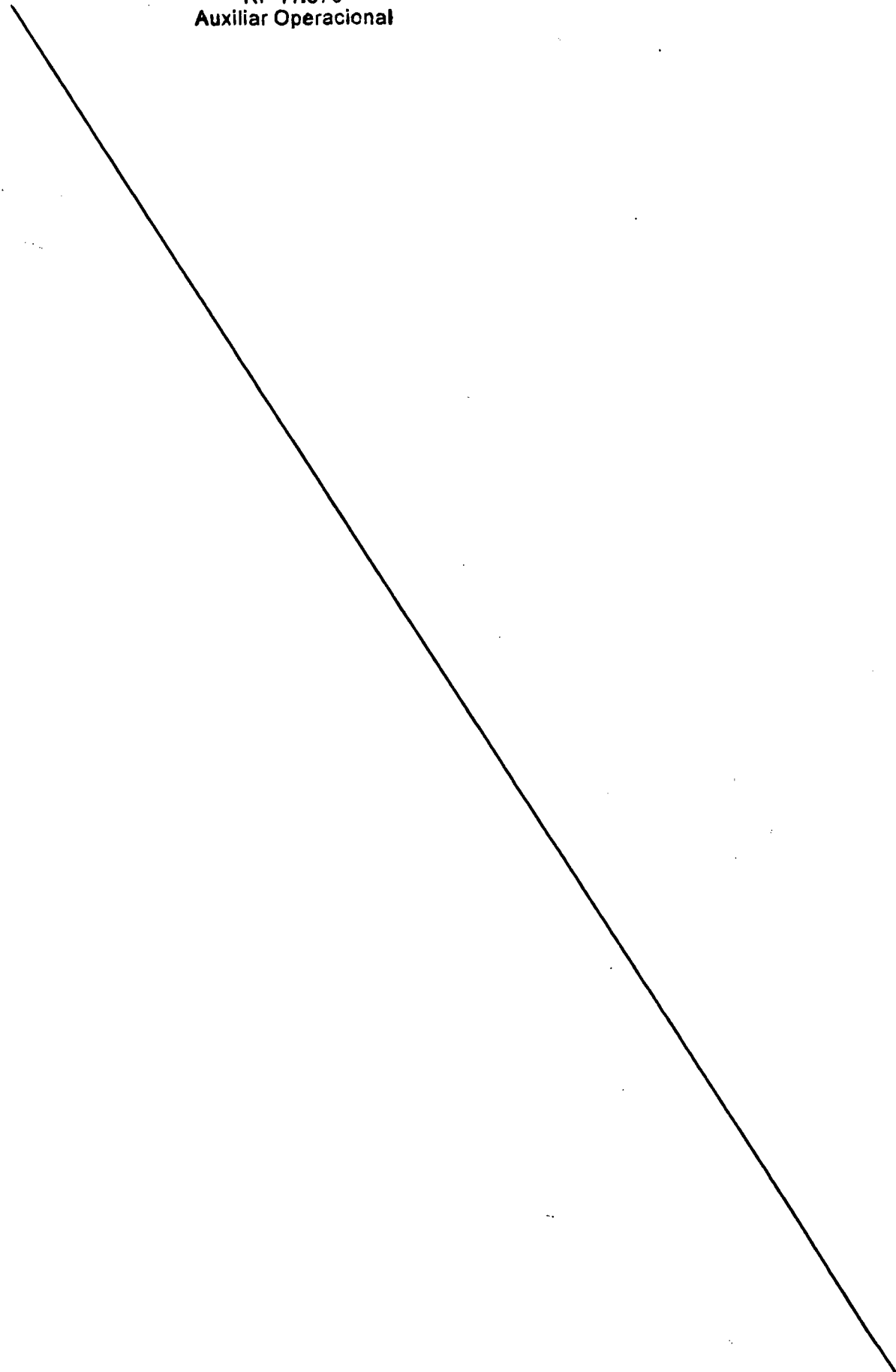
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

ns. 091 15 . S.P. 291 041 11


YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do
Processo nº 01.0128/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0128/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

PMSP
AAH04K01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

19/04/11
15:42:23

Folha nº 10	do
Processo nº 01.0128/11	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

TIPO:

TITULO:

NOME: BENEDITO ARTUR SAMPAIO

N. IMÓVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
F 1 HELP 3 RET

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

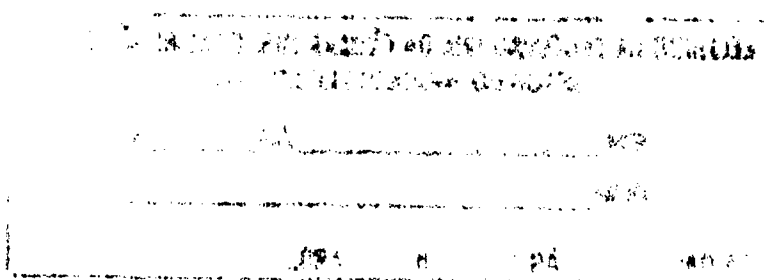
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/11 às 15h
 _____ RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Adilson
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - Plenário.
 Em 03/05/11

 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/05/11 AS 16 h
 POR Rodolfo
 SAÍDA: 06/05/11 AS: 13 h ASS.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Saque(s) [assinado(s)] auto data de emissão (e rubricado(s))
 sob nº 16 e 17 e folha de informação nº _____

_____ em 11/5/11 e

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
 R.F. 10501
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-128 de 2011
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 09 de maio de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00175/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 128/11, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que "Denomina Praça Benedicto Arthur Sampaio o logradouro público inominado localizado na confluência entre a Avenida Amarílis (CADLOG 00997-0) e Rua das Açucenas (CADLOG 000135-0) bairro do Morumbi", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimsnes Giraldes Antonelli
RF: 548.543.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

17
FOLHA Nº 01-128
Solange Raimundo dos Santos
RF. 16.401

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

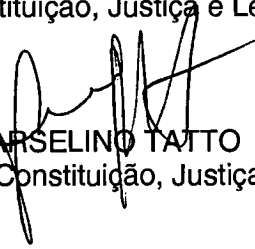
Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0128/2011 de autoria do nobre vereador Ítalo Cardoso:

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Praça Benedicto Arthur Sampaio) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

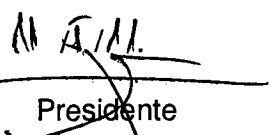
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0128/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente

Segue m juntado s, nesta data
Documento s e papel de informação
Rubricado s sob folha s nº 184 73
Em 30/05/11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



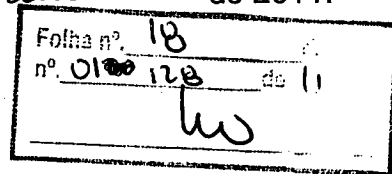
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 103/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0175/2011
Processo nº 2011-0.134.806-9



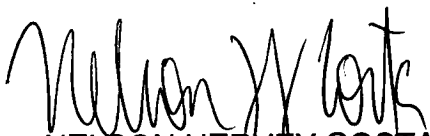
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

15 - DOCREC
15- 01758/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Edilidade cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 128/11, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que denomina Praça Benedicto Arthur Sampaio o logradouro público localizado na confluência entre a Avenida Amarílis (CODLOG 00997-0) e a Rua das Açucenas (CODLOG 000135-0), bairro do Morumbi.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

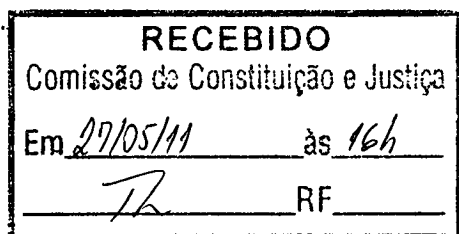
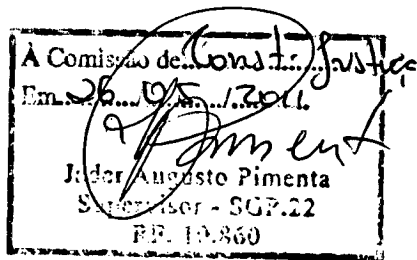
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 128-11

CMSP - SGP 22 - 26/05/2011 - 11:52 - 001049 - 1/1



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº. 19	PROC. 11
nº. 01-128	

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

folha de informação nº 8

em 04/05/2011 (a)

Mateus P. R. M. V. S. S.
C.A.S.E.

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº. 10	Proc. 2011.0.134.806-9
Lourdes	

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 128/ 2.011 MEMO A.T.L.: 64 / 2.011 VEREADOR: ÍTALO CARDOSO DE ARAÚJO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: LEI Nº / ANO : 4.371 / 1.953

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG:

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC BENEDICTO ARTHUR SAMPAIO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 84 - QUADRA 56) NO DISTRITO DO MORUMBI,
SUBPREFEITURA BUTANTÃ.

4/5/2011

Helena

ARQª URBTA LAIS HELENA MONTEIRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.
CASE - 4 / SEHAB

Folha nº. <u>20</u>	100.
nº. <u>61-128</u>	<u>11</u>
<u>11</u>	<u>11</u>

Folha 20 11.0.134.80659
 Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372



CÓPIA

11.0.134.80659
 Luzenida Santana do Campo de Campos
 AGPP - DIMAP - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº	21	do proc.	
nº	01-128	de	11

Folha de informação nº
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Do memorando ATL nº: 065/11

em 29/4/11

Luizilda Santana do Carmo
Luizilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 128/11:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 55 - Morumbi
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: da Av. Amarilis e Rua das Açucenas
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 084
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 056
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 12 - E , quadrícula: C - 4 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 29/04/11

Luizilda Santana do Carmo
Luizilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

12
Folha nº 2011-0.134.806-3
Q

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº.	22	do proc.
nº.	01-128	de 1

Leonardo Amaral Pedrazzoli

Folha de informação nº 12

RF: 11372

Do memorando ATL nº: 065/11

em 29/4/11

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

CÓPIA

Análise do PL nº 128/11:

Segue sob fl. 10, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Benedicto Arthur Sampaio".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade

DIMAP 3, em 29/04/11

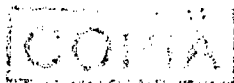
Luzenilda Santana do Campo de Campos

Folha nº.	13	do proc.
nº.	2011-0.134.806-9	de 1

2011-0.134.806-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA



Folha nº 14
2011.0.134.806-9
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF: 11372

Benedicto Arthur Sampaio (Praça)

Folha de Informação n.º 7
Do Mem.º 066/2011-ATLIII

Em 19/04/2011 (a).....

Shirlei Bertho
RF. 639.938.0.00-AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 128/11 de autoria do(a) vereador(a) **Italo Cardoso** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Benedicto Arthur Sampaio**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Destacou-se através do exercício de sua atividade profissional, alcançando o reconhecimento e o respeito de seus pares na carreira e contribuindo para o desenvolvimento da cidade. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 19/04/2011.

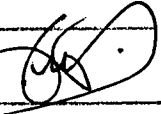
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/04/2011.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/5/11 AS 12 h
POR Clarice
DATA: 06/06 AS: 18 h 40 ASS: 

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
24 e 25 e folha de informação
sob nº 22. 22/06/2011
Ass: 

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 00536/2011

J128-11a

Folha nº <u>24</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>07-0128</u> de 20 <u>11</u>
MATHIAS S. T. XAVIER Técnico Administrativo RE 11.233

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0128/11

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa denominar Praça Benedito Arthur Sampaio o logradouro público inominado localizado na confluência da Avenida Amarílis e Rua das Açucenas, no Bairro do Morumbi.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 19, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0128/11

Denomina Praça Benedito Arthur Sampaio o espaço livre público inominado situado na confluência da Av. Amarílis e Rua das Açucenas, no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0128-11a

Folha nº 25 do anexo —
do proc. nº 01-0128 de 20 11
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RE 11.233

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Benedito Arthur Sampaio o espaço livre público inominado situado na confluência da Av. Amarílis e Rua das Açucenas (setor 84 – quadra 56), no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/2011

ABOU ANNI

ADILSON AMARAL

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00555/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 06 / 2011

página 83 coluna 03

Conferido:

Mathias da Silveira F. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22 / 06 / 2011

Mathias da Silveira F. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/06/2011 16:30 h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CHICO MACENA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/06/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
nº 26

Em 03 / 08 / 2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00790/2011

Folha nº 26 do
Processo 01 - 128/11
Iuamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
128/11**

Visa o **Projeto de Lei nº 128/11**, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, denominar Praça Benedito Arthur Sampaio o logradouro público inominado localizado na confluência entre a Avenida Amarilis (CADLOG 00997-0) e Rua das Açucenas (CADLOG 000135-0), bairro do Morumbi.

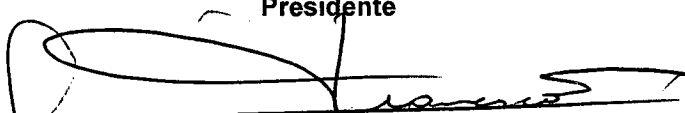
O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e planta do local.

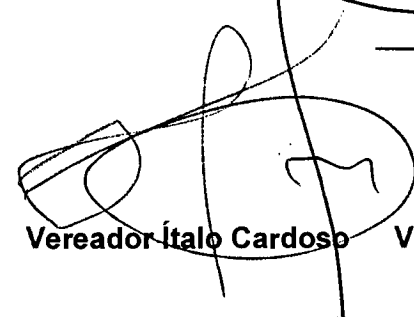
Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, não possui número de codlog e a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, no entanto, não estar correta a sua caracterização e sugeriu que seja acrescido ao texto a informação sobre a sua localização no Setor 84 – Quadra 56, no Distrito do Morumbi, Subprefeitura Butantã. O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

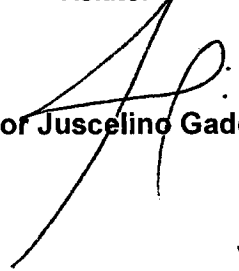
Visto, portanto, não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 128/11, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

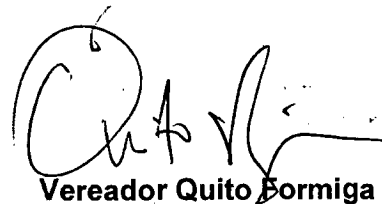
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011.

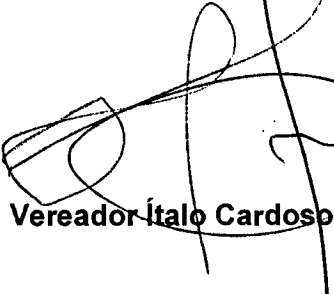

Vereador Paulo Frange
Presidente

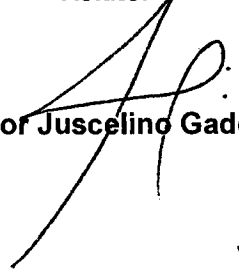

Vereador Chico Macena
Relator


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00814/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/08/2011

Pág. 160 Col. 3

Conferido _____

Inamer Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/08/2011

Inamer Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>05-08-11</u>	às <u>18:00</u>
RF <u>101.086</u>	

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>[assinatura]</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>12/08/11</u>	
Presidente <i>[assinatura]</i>	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue _____	Intendido _____	Assinatura _____
Documento _____	Data de emissão _____	
Rubricado _____	nº <u>21</u>	
Em <u>14/09/11</u>		

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27
do processo nº 128/11
Mário Sérgio Costa
RF 101.088

16 - PAR
16- 01017/2011

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/2011.

De autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, a presente propositura visa denominar Praça Benedito Arthur Sampaio o logradouro público inominado, localizado na confluência da Avenida Amarílis e Rua das Açucenas, no bairro do Morumbi.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto. Desse modo, a Comissão exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos informados pelo Executivo (fls. 24/25).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico à aprovação da proposta e, assim, emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída e atende à Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos. Ademais a proposta é meritória, pois homenageia um profissional que se notabilizou na área da psiquiatria. Benedito também se destacou na luta contra a ditadura militar, tendo sido preso e exilado na Escócia. Desse modo é justo e digno o propósito de homenageá-lo perpetuando seu nome em um dos logradouros da cidade de São Paulo.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Claudio Fonseca - **Presidente**

Alfredinho - **Relator**

Carlos Apolinário

Aginaldo Timóteo

Claudio de Souza

Netinho de Paula

Attila Russomanno

17 - RELCOM
17- 01045/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15/09/2011

pagina 171 coluna 4

Conferido: _____

MARIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/09/11

MARIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/09/11 às 16 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20/09/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ~~em~~ juntado ~~a~~ nesta data documentos ~~-~~
e papel de informação rubricado ~~a~~ sob pena ~~+~~

1º 28

Em: 29/09/11

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



Folha nº 28 do proc.

nº. 01-128 de 2011

Maria Tereza Antonio da Silva
RF 10851

16 - PAR
16-01191/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, visa denominar Praça Benedicto Arthur Sampaio o espaço público inominado localizado na confluência da Avenida Amarilis e Rua das Açucenas (setor 84 – quadra 56), no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com objetivo de acrescentar os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17-01221/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 24, 26, 27 e 28

Publicado no D.O.M. de
01 / 10 / 2011

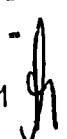
Página(s) 142 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

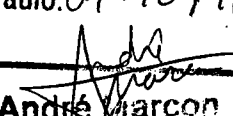
RECEBIDO EM
- SGP-23 -

04 OUT 2011 

16:25 Horas

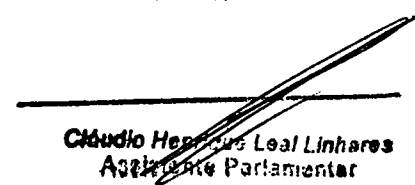
A SGP-23

São Paulo. 04 / 10 / 11



André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

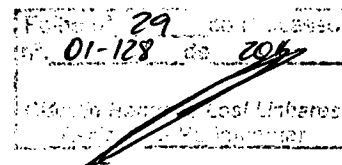
SECUE m Juntado 5 pontos de
documento 5 e papel de informação
rubricado 4 sob folha 5 nº 29 a 32
Em 03 / 11 / 2011


Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 20 de outubro de 2011.

SGP.23 nº 4102/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 128/11, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que denomina Praça Benedicto Arthur Sampaio o espaço livre público inominado situado na confluência da Avenida Amarílis e Rua das Açucenas, no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 24/25 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 128/11)
(VEREADOR ÍTALO CARDOSO - PT)

Denomina Praça Benedicto Arthur Sampaio o espaço livre público inominado situado na confluência da Avenida Amarílis e Rua das Açucenas, no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Benedicto Arthur Sampaio o espaço livre público inominado situado na confluência da Avenida Amarílis e Rua das Açucenas (Setor 84 – Quadra 56), no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

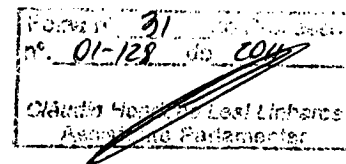
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 24/10/2011 às 17:04.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

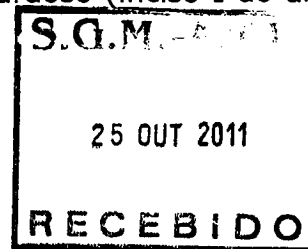


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4102, de 20/10/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 128/11, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓

do processo nº 01-128 de 20.11. j. 03.11.2011 (a)

~~Claudio Henrique Leal Linhares~~
~~Assessor Parlamentar~~

Conforme publicação ocorrida no DOC de 02/11/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.472, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/11/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 33 04/11/11.....

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



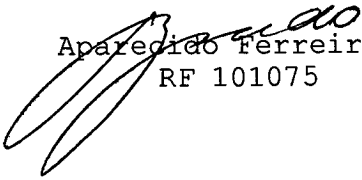
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo **01-128** de **2011** 04/11/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em **04/11/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075